



## DECRETO Nº 79/2017

**SÚMULA:** Regulamenta lei municipal “da porteira pra dentro” e dá outras providências.

Considerando o contido no artigo oitavo e no parágrafo primeiro do artigo terceiro da Lei Municipal nº 16/2017 de 31 de maio de 2017,

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**Art. 1º)-** Ficam fixados os valores para realização de serviços de infraestrutura em propriedades particulares na área rural, nos seguintes patamares:

TIPO DE EQUIPAMENTO	VALOR HORA/MÁQUINA
TRATOR ESTEIRA	0,55 UFM*
RETROESCAVADEIRA	0,41 UFM*
PÁ CARREGADEIRA	0,46 UFM*
MOTONIVELADORA	0,52 UFM*
TRATOR DE PNEU	0,36 UFM*
ROLO COMPACTADOR	0,40 UFM*
CAMINHÃO BASCULANTE	0,23 UFM*
CAMINHÃO ESPARRAMADOR DE ADUBO ORGÂNICO (ver inciso I)	0,80 UFM*

\*UFM – Unidade Fiscal do Município, moeda que regula o valor dos serviços constantes no projeto e sua atualização ocorre anualmente pela variação do INPC.

**I-** Será cobrado o valor de 0,10 (zero ponto dez) da UFM por quilometro rodado, quando o serviço do “CAMINHÃO ESPARRAMADOR DE ADUBO” percorrer percurso superior a 10km (dez quilômetros).

**Parágrafo Primeiro:** As obras de infraestrutura a serem executadas e contempladas neste programa são:



- I** - Terraplanagens para construção de casas ou instalações rurais, devendo o pedido ser protocolizado junto ao setor responsável, obedecendo ordem de solicitação, salvo em casos emergenciais;
- II** - Serviços com a escavadeira hidráulica;
- III** - Construção de bebedouros para animais, respeitada a legislação ambiental e os princípios agroecológicos;
- IV** - Construção de silos;
- V** - Construção e manutenção de estradas de acesso para lavouras;
- VI** - Construção e manutenção de estradas acesso às propriedades;
- VII** - Cascalhamento no entorno de instalações produtivas rurais;
- VIII** - Demais serviços de apoio à produção e melhoria das propriedades rurais.

**Parágrafo Segundo:** O Requerente proprietário ou produtor deverá seguir as seguintes normas:

- a) possuir bloco de produtor atualizado e em dia, quando for o caso;
- b) estar em dia com as exigências sanitárias, quando forem criadores de bovinos e bubalinos;
- c) comprovar ser produtor ou proprietário, arrendatário, parceiro ou meeiro, através de escritura ou contrato, de propriedade com no máximo 04 (quatro) módulos rurais;
- d) recolha o valor da contrapartida, conforme o caso.

**I** – No caso da alínea “b” será exigido certidão emitida pela Agencia de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

**Parágrafo Terceiro:** Os benefícios deste programa ficam limitados, nos seguintes termos:

- a)- até 10 (dez) cargas de terra por ano, por requerente;
- b)- até 5h/máquina/ano (cinco horas/máquina por ano), por requerente.





**Art. 2º)-** Para ser beneficiado por este programa, o interessado deverá:

I - apresentar requerimento junto à secretaria responsável pela execução do serviço.

II – De posse da autorização para realização do serviço dirigir-se até o setor de tributação para emissão da guia de recolhimento, cujo valor dependerá do serviço (ou dos serviços) a ser (a serem) executado(s), munido dos seguintes documentos:

- Requerimento e seu deferimento;
- Comprovante da necessidade da execução do serviço (projeto da obra);
- Comprovante da titularidade (matricula do imóvel – Certidão do Serviço de Registro de Imóveis) do imóvel urbano sobre o qual requer a execução do(s) serviço(s).

III – Recolhido o valor constante na guia, conforme inciso anterior, deve o Requerente apresenta-la a Secretaria Municipal responsável pela execução do serviço, e aguardar a decisão do Secretário responsável pela execução do serviço que fixará a data para realização do(s) serviço(s) requerido(s), conforme cronograma de trabalhos, disponibilidade do maquinário e ordem de chegada dos requerimentos.

**Parágrafo Único:** O Requerente, pessoa física, que comprovar ser beneficiário de programa de moradia social, estar cadastrado junto ao CRAS, poderá ter isenção total dos serviços pleiteados e descritos no artigo primeiro deste diploma legal.

**Art. 3º)-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 22 de junho de 2017.

  
**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
**PREFEITO**